



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2804/2017.

ESTABELECE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

ART. 1º- Compete ao Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, a direção e execução das ações de Vigilância Sanitária, conforme estabelece a NOB-SUS 01/96, que disciplina a gestão plena com responsabilidade pela saúde do cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I- O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidos todas as etapas e processos de produção ao consumo; e

II- O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

ART. 2º- São atribuições do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, a emissão de certificados de vistoria, licenças ou autorizações para o funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e outros serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

§ 1º- As ações de Vigilância Sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas Federais, Estaduais e Municipais que regulam a matéria.

§ 2º- Serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, as taxas provenientes dos procedimentos realizados pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE, praticada pelo Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo de São Paulo, conforme publicação no D.O.E. do Estado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos referidos valores.

§ 3º- As taxas a serem cobradas das empresas optantes do Simples Nacional, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores encontrados na forma do parágrafo anterior.

§ 4º- Os microempreendedores individuais na forma da Lei Complementar, nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estão isentos do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou demais custos.

ART. 3º- Os estabelecimentos/empresas recolherão aos cofres municipais o valor da taxa de uma vistoria anual pela expedição do alvará de caráter sanitário.

§ 1º- A vistoria e o alvará de caráter sanitário deverão ser renovados anualmente, nos termos deste Decreto, e por isso os estabelecimentos/empresas, recolherão ao Município a taxa no valor de 30% (trinta por cento) de uma vistoria anual.

§ 2º- Além da vistoria anual, o Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar quantas outras se fizerem necessárias, sem que, do ato, resulte a obrigatoriedade de novos pagamentos dentro do mesmo exercício financeiro.

ART. 4º- Tem competência, enquanto autoridades sanitárias no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, profissionais da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- A equipe do Serviço de Vigilância Sanitária de que trata o "Caput" deste artigo deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 3 de 6

preferencialmente com experiência na área da Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária.

§ 2º- Para o exercício de suas atividades os referidos profissionais serão designados através de Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada no jornal de maior circulação local.

§ 3º- Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, têm competência para portar credencial expedida pelo Executivo Municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 4º- O profissional habilitado tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, para o regular exercício de suas funções.

§ 5º- É vedado ao profissional habilitado, da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, o vínculo, seja na qualidade que for em empresas privadas sediadas no município, que possam vir a ser objeto de ação da Vigilância Sanitária.

§ 6º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto autoridades sanitárias são as seguintes:-

I- Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando-se os respectivos termos de colheitas;

II- Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;

III- Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV- Verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos a comercialização;

V- Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que praticam as atividades previstas neste regulamento, bem como os lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VI- Proceder a imediata inutilização da unidade do

produto, cuja adulteração ou deteriorização seja flagrante e a colheita e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal; e

VII- Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previsto nas Leis Federal e Estadual.

ART. 5º- As infrações às normas do Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, serão graduadas em leve, grave e gravíssima.

ART. 6º - As infrações serão punidas de acordo com as multas a seguir fixadas, utilizando-se o VFR - Valor Financeiro de Referência do Município, como expressão monetária, fixado em R\$ 203,40 (Duzentos e três reais e quarenta centavos), a partir de 01º de Janeiro de 2017, anualmente corrigido.

INFRAÇÃO

VALOR DA MULTA

LeveDe 1 a 4 X VFR

GraveDe 5 a 8 X VFR

GravíssimaDe 9 a 12 X VFR

ART. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.268; de 18 de maio 2.011.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 24 de março de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 042 a 045, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 4 de 6

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Órgão Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 07/04/2017 Valor: R\$ 34.599,40

Data de reconhecimento do crédito: 07/04/2017

Programa: Tranf.FNDE Programa Nacional Alimentação-PNAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 5 de 6

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PROCESSO SELETIVO nº. 001/2017
CONTRATAÇÃO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 011/2017

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I, deste Edital, que foram aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2017, homologado em 31 de janeiro de 2017, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **11/04/2017**, às 08h00min., portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Aulas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 2.772/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, aos 07 de abril de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 510

Página 6 de 6



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 11/04/2017

PEB-II Disciplina: História			08:00 horas
Classificação	Nome	Desempate	Nota
5.	PATRYK AUGUSTO DOMINGUES	30/01/1992	65,00

Obs.: Conforme consta nas Disposições Finais do Edital Completo do Processo Seletivo nº. 001/2017:

11.6. O candidato obriga-se a acompanhar todas as Convocações para possível contratação temporária, que serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio-SP: www.josebonifacio.dioe.com.br

11.8. O não comparecimento do candidato na data e horário de convocação para admissão será considerado desistência tácita.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

Trazar originais para conferência:

- 1) Documentos pessoais: RG e CPF;
- 2) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do emprego elencados no quadro do item 2 do Edital Completo (Trazer o Diploma ou o Certificado de conclusão do Curso exigido no Edital Completo do Processo seletivo nº. 001/2017)
- 3) Caso possua acúmulo de cargo na Secretaria Estadual de Educação ou outra Prefeitura, apresentar horário, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola.

José Bonifácio, aos 07 de abril de 2017.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte